



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Roberto Monteiro Pai
PL/RJ

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO PAI)

Requer o apensamento do Projeto de Lei 4139, de 2023, ao Projeto de Lei 5653, de 2020, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei 4139, de 2023, que restringe o uso da palavra “mel” nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos, ao Projeto de Lei 5653, de 2020, que *“Proíbe o uso de preparado de mel pela indústria de brasileira e a sua importação ou de seus produtos derivados, em todo o território nacional”*, por tratarem de matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento do Projetos de Lei nº 4139/2023 e nº 5653/2020 atende ao requisito expresso no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê: *“Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”*.

Isso porque, o PL 5653/2020 *“proíbe o uso de preparado de mel pela indústria brasileira e a sua importação ou de seus produtos derivados, em*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Roberto Monteiro Pai

PL/RJ

todo o território nacional”, imputando aos órgãos competentes a fiscalização e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Já o PL 4139/2023 estabelece que, *“nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos, o uso da palavra ‘mel’ fica restrito a produto alimentício oriundo ou que contenha, na forma e na proporção definida em regulamento, ingrediente resultante do recolhimento, da transformação e da combinação com substâncias específicas próprias, por abelhas melíferas, do néctar das flores, das secreções de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores que se desenvolvem sobre as partes vivas de plantas”*. Inclusive, na justificção do projeto, o autor faz críticas ao uso do preparado de mel.

Além das matérias correlatas, o PL 5653/2020 encontra-se em estágio de tramitação mais avançado na Casa, já tendo recebido pareceres nas Comissões de Desenvolvimento Econômico e Saúde, sujeito à apreciação em Plenário.

Portanto, ante o exposto, resta claro que ambos os projetos tratam de restrições semelhantes para o uso de ingredientes à base de mel pela indústria de alimentos.

Assim, visando dar celeridade e maior racionalidade ao processo legislativo, e em atendimento ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se o apensamento do PL 4139/2023 ao PL 5653/2020.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.

Deputado ROBERTO MONTEIRO PAI

